DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 345/2021

EDITAL Nº. 196/2021 PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192, que consiste em atendimento pré-hospitalar móvel com georreferenciamento e rastreamento das unidades móveis, a ser executado no Município de Canoas e atendimento ampliado ao município de Nova Santa Rita, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, acionados através de uma Central de Regulação das Urgências, em Canoas

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 1.062/2021, procedeu à análise do pedido de esclarecimento, enviado por: Rodolfo Kosienczuk. Registro que a licitante interessada, cumpriu o rito estabelecido no edital, item "1.6. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio". Do questionamento: "Venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes ao pregão em epígrafe, processo administrativo nº 41.933/2021. Em relação aos itens nº 8.4 a) e c.1), solicita que a empresa e o profissional possuam comprovação de experiência com: a) ...Serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços saúde urgência/emergência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante; c.1) ...Acompanhado da cópia do curriculum vitae, que comprove ter o médico/enfermeiro experiência na operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e/ou Serviços de Remoção de Pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência e/ou Unidade(s) de Saúde com serviço de atendimento a urgência e emergência; Nós possuímos cerca de 60 mil horas de na prestação de serviços de atendimento à saúde de urgência/emergência, como o edital não estabelece um quantitativo mínimo de horas, poderíamos participar desta forma, desde que apresentados os referidos atestados ?". Considerando o teor técnico da solicitação, o e-mail foi encaminhado ao setor requisitante para análise e esclarecimento. Através do sr. Luiz Octavio Martins Mendonça, Secretário Adjunto da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde de Canoas, manifestou conforme segue: Do esclarecimento: "Em resposta ao questionamento do licitante, conforme regras editalícias, item 8.4. A pessoa jurídica interessada em prestar os serviços objeto deste edital, deverá comprovar que possui as condições técnicas-operacionais mínimas exigidas

ANO 2021 - Edição Complementar 5 - 2584 - Data 28/07/2021 - Página 2 / 7

para a boa execução do objeto do contrato, a partir da apresentação dos seguintes documentos: "a) Comprovação da Capacidade Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido e prestado serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de experiência na prestação urgência/emergência, e/ou de serviços saúde urgência/emergência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"; e "c) Declaração formal emitida pela licitante contendo a relação dos responsável(is) técnico(s), que irá(ão) participar e supervisionar o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, após a contratação, desde que aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas c.1) Para avaliação da comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, será exigida do(s) responsável(is) técnico(s) indicados na Declaração alínea "c", diploma nas áreas de Medicina e/ou acompanhado da cópia do curriculum vitae, Enfermagem, que comprove ter médico/enfermeiro experiência na operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e/ou Serviços de Remoção de Pacientes com atendimento urgência/emergência e/ou Unidade(s) de Saúde com serviço de atendimento a urgência e emergência". Considerando que o objeto do contrato é a prestação de serviços de atendimento móvel de urgência cujo prazo do contrato é de 12 meses, a licitante deverá comprovar atestados respeitando este prazo, conforme regra do edital. Em relação à experiência do médico/enfermeiro, não há prazo mínimo definido no item correspondente, conforme item c.1.". Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei

> Valéria Marques Pregoeira